



Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 - Centro

Telefone: (43)3536-1300

Nº do Protocolo: 001547/2019

Código 57784

Tipo de Processo: PROTOCOLO

Departamento Responsavel:

1 - Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Tipo de Solicitação: Compras e Licitações - Assuntos Diversos

Solicitante: MARCIA DE FREITAS ZIROLDO ME

CPF/CNPJ: 11186837000193

Telefone: 3536 2120

Endereço: rua altamira batista de araujo 152 - centro

Cidade: ribeirao claro

Local de Execução:

A empresa acima citada vem através deste, entregar recurso referente a Concorrência nº3/2019, conforme documentos em anexo.

Ribeirão Claro, 10/04/2019 09:07:23

Assinatura do Requerente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ribeirão Claro 08 de de Abril de 2019.

À

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019.

A empresa Márcia de Freitas Zirolto - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.186.837/0001-93, com sede na Rua Dr. João Pessoa 416 na cidade de Ribeirão Claro, estado do Paraná, por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica com a informação de quantidade mínima executada, por isso, teria desatendido o disposto no Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 12.1.4 do Edital, dispositivo tido como violado, a licitante deveria juntar documento de:

“12.1.4 - A empresa licitante deverá apresentar certidão e/ou atestado, (em nome da proponente), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado por entidade competente, de execução de, no mínimo, 10% do montante dessa licitação, podendo ser uma ou mais serviços de semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.”

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou comprovação expedida pelo próprio órgão licitante, nominado por esta Instituição Pública como sendo um Atestado de Capacidade Técnica.

Tal documento teria informações suficientes para comprovar o contido no Edital, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de que a comprovação de sua capacidade técnica operacional, o que houve através da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

O que o mesmo proclama é a necessidade da situação da licitante comprovar o exequível mínimo exigido, comprovado através da apresentação do contrato administrativo celebrado entre o município de Ribeirão Claro e a requerente, bem como as Notas Fiscais emitidas mensalmente.

Bem à propósito do disposto na legislação, cabe citar o art. 43, §3º da Lei nº 8666/93, verbera:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Para o atendimento e o preconizado neste artigo, o Edital de Concorrência Pública nº 03/2019 em seu Item nº 14.8 também aduz sobre o tema, vejamos:

“14.8 - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.”

Em outro trecho do Edital, consta:

“32.6 - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão. “

Assim sendo, uma vez que a recorrente consegue comprovar a Capacidade Técnica exigível no presente instrumento convocatório através do Contrato Administrativo e Notas Fiscais, fica evidenciado que a apresentação dos mesmos será para comprovação de que a requerente possui capacidade técnica operacional, sendo isso o único intuito para tal e não por um simples excesso de formalismo.

Sobre esse tema, o Tribunal de Contas da União proferiu decisão expressa através do Acórdão 597/2007 – Plenário, vejamos:

“Ressaltou, ainda, que “nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa”. E, mesmo que houvesse dúvidas a esse respeito, “de pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais”. Em tal hipótese, seria cabível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução, consoante autoriza do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993.”

Nota-se que na ocasião, aquela douta Corte de Contas, entendeu que o órgão deveria ter aberto diligência para apurar a idoneidade dos atestados de capacidade técnica, ressaltando que a exigência de apresentação das notas fiscais é restrita na fase de habilitação, mais sendo possível para fins de instrução sobre e legitimidade dos mesmos.

Também, frisa-se neste recurso a estranheza causada pela apresentação de alguns atestados de capacidade técnica por tais proponentes, uma vez que ocorre a ausência de argumentos sólidos para a validação dos mesmos, sendo a incompatibilidade de atestados com o faturamento constante na Balanço Patrimonial exigido, seja pela fundamentação do teor de outros atestados. Portanto, solicitamos a instauração de diligência para averiguar este e outros atestados, tal como exposto neste presente recurso.

Deve frisar-se que não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória.

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

“Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será muita mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado.” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).”

É oportuno apresentar jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal da Justiça de São Paulo quanto ao assunto, respectivamente:

“1. A faculdade conferida pelo artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 à comissão de licitação para averiguar a veracidade de documento apresentado por participante do certame não retira a potencialidade lesiva da conduta enquadrada no artigo 304 do Código Penal. 2. A consumação do delito de uso de documento falso independentemente da obtenção de proveito ou da ocorrência de dano.” (HC nº 84.776/RS, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, J. em 05.10.2004, DJ de 28.10.2004)

“Licitação. Habilitação dos proponentes. A conversão do julgamento em diligência para colher parecer técnico ou promover diligência para verificar, em concreto, realização de serviços pela proponente, não desatende, pelo contrário, cumpre a finalidade normativa do art. 43 da Lei 8.666/93” (TJSP, ApCv 82.422-5, DJ de 9/08/1999)”

Destarte, a exigência de nota fiscal junto aos atestados é exorbitante, porém, poderá ser uma forma de sanar dúvidas em possíveis diligências.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, solicitamos a instauração de diligência para apurar a legitimidade dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, também, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está, outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Ribeirão Claro, 09 de Abril de 2019.


MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2018-PMRC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

Que entre si celebram, o **Município de Ribeirão Claro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.449.579/0001-73, com sede e foro na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, em Ribeirão Claro - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Mário Augusto Pereira**, brasileiro, portador do RG nº 689.583-2 SESP/PR, inscrito no CPF nº 169.796.569-53, com domicílio especial na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, em Ribeirão Claro - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, dou outro lado a empresa **MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.186.837/0001-93, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 416, Centro, em Ribeirão Claro - PR, neste ato representada por sua titular, a Sra. **Márcia de Freitas Zirolde**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3614455-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 532.899.009-91, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Claro - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Concorrência nº 2/2018**, Processo nº 151/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa responsável para concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (carrinhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme planilha descritiva, cronograma e demais anexos deste Edital.

	M² ZONA	M² SEMANAL	M² ANUAL	M² GLOBAL	VALOR M² (R\$)	VALOR ZONA MÁXIMO GLOBAL (R\$)
ZONA 1	9.594,49	67.161,43	3.492.394,36	6.984.788,72	0,035	244.467,61
ZONA 4	9.595,32	67.167,24	3.492.696,48	6.985.392,96	0,035	244.488,75
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 488.956,36

ZONA 01			
Ruas	Metros Lineares	Largura da Varrição	Total em m²
Rua Cel. Emílio Gomes	1.356,50	1,40	1.899,10
Rua Dr. Vicente Machado	404,00	1,40	565,60
Rua Dr. Xavier da Silva	404,00	1,40	565,60
Rua Expedicionários	400,00	1,40	560,00
Rua Dr. João Pessoa	857,70	1,40	1.200,78
Rua Major João Leonel de Carvalho	391,00	1,40	547,40
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	492,00	1,40	688,80
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira	316,00	1,40	442,40
Rua Romualdo Chiarotti	88,00	1,40	123,20
Rua Vereador Joaquim A. de Carvalho	279,04	1,40	390,66
Rua Elda Barduil Bechara	222,70	1,40	311,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2018-PMRC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

Rua Laura Garrido Pereira	257,17	1,40	360,04
Rua Prefeito Francisco Paladino	225,85	1,40	316,19
Rua Duque de Caxias	88,00	1,40	123,20
Rua José Chammas Cassar	88,00	1,40	123,20
Rua Antonio Cirelli	88,00	1,40	123,20
Rua Luiz Fabiani	88,00	1,40	123,20
Rua Mal. Floriano Peixoto	88,00	1,40	123,20
Rua Expedicionários	88,00	1,40	123,20
Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes	593,00	1,40	830,20
Rua Sunão Tanaka	38,25	1,40	53,55
TOTAL:	6.853,21	TOTAL:	9.594,49

ZONA 04			
Ruas	Metros Lineares	Largura da Varrição	Total em m ²
Rua Dr. Vicente Machado	391,00	1,40	547,40
Rua José Bernardo de Faria Néia	650,00	1,40	910,00
Rua Oswaldo Amaral de Oliveira	800,00	1,40	1.120,00
Rua Cel. José Botelho	930,00	1,40	1.302,00
Rua Ana Cirelli	151,00	1,40	211,40
Rua Deolindo Panich	391,00	1,40	547,40
Rua Cassiano Costa da Silva	290,00	1,40	406,00
Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes	683,00	1,40	956,20
Rua Idalina Baggio Cassetari	166,80	1,40	233,52
Rua Cel. Emilio Gomes	391,00	1,40	547,40
Rua Dr. Xavier da Silva	391,00	1,40	547,40
Rua Antonio Cirelli	244,00	1,40	341,60
Rua José Chammas Cassar	88,00	1,40	123,20
Rua Marechal Floriano Peixoto	391,00	1,40	547,40
Rua Expedicionários	391,00	1,40	547,40
Rua Califórnia	44,00	1,40	61,60
Rua Marco B. G. Fontequê	70,00	1,40	98,00
Rua Luiz Fabiano	391,00	1,40	547,40
TOTAL:	6.853,80	TOTAL:	9.595,32

Os valores a serem pagos poderão sofrer variações para menos, tendo em vista a não execução dos serviços, provenientes de casos fortuitos, como por exemplos períodos chuvosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R\$ **488.956,36** (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Celso



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2018-PMRC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

CLÁUSULA TERCEIRA - TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação será sob a forma de execução indireta por regime de **empreitada por menor preço por lote**, conforme Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

I - Fornecer mão de obra e toda suplementação necessária para executar a prestação de serviços de varrição manual em ruas e avenidas pavimentadas situadas no perímetro urbano do município conforme as determinações de área de cada lote disposto em anexo, sete dias por semana, devendo ser executado todos os dias semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

I - Os serviços deverão ser iniciados em até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - O período de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da sua assinatura.

IV - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

V - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos, com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), junto com cópias dos relatórios de execução dos serviços (Anexo I), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestados.

II - Os valores unitários da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

III - A concedente efetuará o pagamento somente para o concessionário, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

IV - Serão verificadas, pela concedente, anteriormente ao pagamento, as condições de habilitação exigidas para a concessão, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2018-PMRC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.78.99	2608	000	Recursos Ordinários (Livres)	Limpeza e conservação demais setores da administração
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.78.99	2609	511	Recursos Ordinários (Livres)	Limpeza e conservação demais setores da administração

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O gestor e fiscal dos serviços oriundos desse termo de referência será o Sr. Ademir Soares de Campos, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços de varrição todos os dias da semana, de acordo com o cronograma de execução, conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

II - Cumprir todas as orientações da concedente, para fiel desempenho das atividades específicas.

III - Reparar, corrigir, ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 01 (um) dia contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços executados, decorrente de culpa ou dolo do concessionário;

IV - Apresentar, com frequência de cada 15 (quinze) dias, um relatório de execução dos serviços (Anexo I), contendo a discriminação dos dias e dos locais em que os serviços foram executados, o qual será revisado e aprovado pelo fiscal do contrato, a fim de que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetuados.

V - Executar varrição e conservação de ruas, guias, sarjetas, ponte, viadutos, entre outros;

VI - Executar a coleta, acondicionamento e preparação dos resíduos da varrição;

VII - Disponibilizar de EPI's necessários à execução dos serviços;

VIII - Disponibilizar de uniformes e crachás aos funcionários que estiverem executando os serviços.

IX - Apresentar, junto com a nota fiscal, os comprovantes de recolhimento previdenciário dos funcionários bem como o depósito de pagamento dos vencimentos dos funcionários registrados na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A **CONCEDENTE** proporcionará todas as facilidades para o **CONCESSIONÁRIO** executar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

III - Comunicar prontamente ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2018-PMRC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

IV - Fornecer ao *CONCESSIONÁRIO* todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, mediante solicitação formalizada.

V - Coletar os resíduos provenientes da varrição, os quais deverão estar acondicionados nos sacos plásticos e em pontos estratégicos para facilitar a coleta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DA OBRA, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

I - A Administração indicará como gestor do contrato e fiscal dos serviços o Sr. Ademir Soares de Campos, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.823.609-8 SSPR e inscrito no CPF/MF nº 871.267.299-87, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras de Urbanismo especialmente designado, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONCEDENTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

1 - Advertência;

2 - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONCEDENTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

III - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará ao *CONCESSIONÁRIO*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

IV - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, fixada a critério da *CONCEDENTE*, em função da gravidade apurada.

V - Pela rescisão do Contrato por iniciativa do *CONCESSIONÁRIO*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2018-PMRC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

VII – A CONCEDENTE se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente ao **CONCESSIONÁRIO**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

I - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Ribeirão Claro, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Os prazos poderão ser reajustados nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

II - Os valores não sofrerão reajustes no período de vigência inicial, ou seja, no decorrer dos 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reajustados em caso de prorrogação do prazo do contrato, tendo como base o Índice de Preços Geral de Mercado (IGP-M).


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

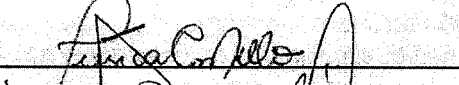
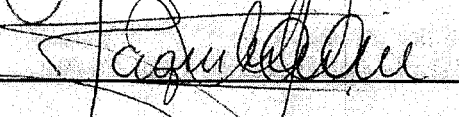
Ribeirão Claro, 17 de outubro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante


Ademir Soares de Campos
Gestor do Contrato


Márcia de Freitas Zirelto
Márcia de Freitas Zirelto – ME – Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA/ORDEM DE SERVIÇOS Nº 1698/2018 (DCLC – DCR) EMPENHO Nº 5296/2018
---	---

FORNECEDOR	CNPJ/ME - GPF/ME
MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME	11.186.837/0001-93

DADOS BANCÁRIOS DO FORNECEDOR		
BANCO	AGÊNCIA	Nº DA CONTA
SICOOB - 756	4355	100335-6
TELEFONE	FAX	E-MAIL
43 - 99107-9304		silvania-souz@hotmail.com

ENDEREÇO	CIDADE	UF	CEP
RUA DR. JOÃO PESSOA, 416, CENTRO	RIBEIRÃO CLARO	PR	86.410-000

UNIDADE SOLICITANTE	SOLICITAÇÃO Nº	PEDIDO DE EMPENHO Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		1657/2018

PROCESSO LICITATÓRIO	HOMOLOGAÇÃO	VALOR HOMOLOGADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2/2018	17/10/2018	R\$ 488.956,36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	VALOR CONTRATADO	INÍCIO CONTRATO	TERMINO CONTRATO
126/2018	R\$ 488.956,36	18/10/2018	19/10/2020

HISTÓRICO	BEM PATRIMONIAL Nº
A POSSÍVEL CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, MEDIANTE OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA FICARÁ RESPONSÁVEL POR TODA SUPRESSÃO NECESSÁRIA (CARRINHOS, VASSOURAS, PÁS E SACOS DE LIXO) PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. PEDIDO REFERENTE A UM ANO.	

LOCAL DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	ENTREGAR PARA
RUAS ESPECIFICADAS, CONFORME PLANILHA	ADEMIR SOARES DE CAMPOS

PRAZO DE ENTREGA / CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE PAGAMENTO
07 (SETE) DIAS	15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS

Pela presente autorizamos a empresa acima discriminada, a fornecer o material/serviço abaixo especificado, para uso deste órgão público, nas condições preestabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

	M² ZONA	M² SEMANAL	M² ANUAL	VALOR M² (R\$)	VALOR ZONA MÁXIMO GLOBAL POR UM ANO (R\$)
ZONA 1	9.594,49	67.161,43	3.492.394,36	0,035	122.233,80
ZONA 4	9.595,32	67.167,24	3.492.696,48	0,035	122.244,38

VALOR TOTAL: R\$244.478,18 (Duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)

Ribeirão Claro-Pr, 26 de outubro de 2018.


Mateus Moreton
Chefe do Departamento de Licitação

IMPORTANTE

A ENTREGA DEVERÁ OCORRER DAS 8:00 AS 10:00 HORAS E DAS 13:00 AS 16:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL OS SEGUINTE ITENS:

I - DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL O NÚMERO DO EMPENHO CONSTANTE DESTA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA/ORDEM DE SERVIÇO;
II - EMITIR UMA ÚNICA NOTA FISCAL POR AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA/ORDEM DE SERVIÇO;
III - EMITIR A NOTA FISCAL ACOMPANHANDO O PRODUTO/SERVIÇO NO PRAZO MÁXIMO DA ENTREGA/CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS;
IV - O MATERIAL QUE NÃO FOR ENTREGUE DE ACORDO COM ESTA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA NÃO SERÁ ACEITO;
V - NÃO SERÁ ACEITO NOTA FISCAL CONTENDO RASURAS;
VI - A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO-PARANÁ - CNPJ/ME 75.449.579/0001-73;
VII - A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS NA NOTA FISCAL DEVERÁ SER A MESMA DESTA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA/ORDEM DE SERVIÇO;
VIII - EMITIR BOLETO BANCÁRIO OU INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS (BANCO/Nº AGÊNCIA/CONTA) DA EMPRESA PARA DEPÓSITO EM NOME DO EMPREENHADOR;
IX - ENCAMINHAR NECESSÁRIAMENTE OS DADOS BANCÁRIOS (BANCO/Nº AGÊNCIA/CONTA) DA EMPRESA PARA DEPÓSITO EM NOME DO EMPREENHADOR.

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MARCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME RUA RUA DR. JOAO PESSOA, 416 CEP: 86410-000 - Bairro: CENTRO Município: Ribeirão Claro - PR E-mail: Fone: (43) 0000-0000 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 11.186.837/0001-93 **** 341029		Número da NFS-e 201900000000005	
		Data do Serviço 04/04/2019	Código Verificador 554c72cbb

 MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (43) 3536-1300 - 186.251.12.22/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 04/04/2019	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Ribeirão Claro/PR
---	------------------------------	-------------------------------	---

TOMADOR DO SERVIÇO Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO				Ribeirão Claro/PR			
Endereço CEL. EMILIO GOMES,731							
Cidade Ribeirão Claro	UF PR	Fone (43) 3536-1300	CEP 86410-000				
Bairro CENTRO							
CNPJ / CPF 75.449.579/0001-73	Inscrição Municipal 541094	Inscrição Estadual 0					
E-mail tributacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO


Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail	Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
VARRICAO DE VIAS PUBLICAS ZONA 1 E 4 DE 06/03/2019 A 05/04/2019 MEDIDAS 19.189.81 X 30 = 575.694.30 X 0,035. Alíquota Efetiva: 2,0100000000%.	20.149,30	2,01	405,00	Não

Código do Serviço 07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	Código NBS *****
--	---------------------

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
20.149,30	405,00	0,00	0,00	405,00	0,00		
Valor Total da NFS-e 20.149,30		Valor Líquido da NFS-e 20.149,30					

Informações Adicionais
 NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$963,14; Est: R\$0,00; Fed: R\$2710,08; Total Aprox: R\$3673,22. Fonte: IBPT.




Consulta realizada em 09/04/2019 às 13:44:26.
 Para consultar a autenticidade acesse: 186.251.12.22/NFSe.Portal



201900000000005554c72cbb44188827000000

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MARCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME RUA RUA DR. JOAO PESSOA, 416 CEP: 86410-000 - Bairro: CENTRO Município: Ribeirão Claro - PR E-mail: Fone: (43) 0000-0000 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 11.186.837/0001-93 **** 341029		Número da NFS-e 201900000000004	
		Data do Serviço 07/03/2019	Código Verificador 225ff7e9e

 MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR Secretária Municipal da Fazenda Fone: (43) 3536-1300 - 186.251.12.22/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 07/03/2019	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Ribeirão Claro/PR
---	------------------------------	-------------------------------	---


TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO				Ribeirão Claro/PR			
Endereço CEL. EMILIO GOMES,731							
Cidade Ribeirão Claro	UF PR	Fone (43) 3536-1300	CEP 86410-000				
Bairro CENTRO							
CNPJ / CPF 75.449.579/0001-73	Inscrição Municipal 541094	Inscrição Estadual 0					
E-mail tributacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO					
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****		Inscrição Municipal *****	
E-mail			Fone	Cidade *****	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
VARRIÇÃO DE VIAS PUBLICAS ZONA 1 E 4 DE 05/02/2019 A 06/03/2019 MEDIDAS 19.189.81 X 30= 575.694.30 X 0.035. Alíquota Efetiva: 2,0100000%.	20.149,30	2,01	405,00	Não

Código do Serviço 07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		Código NBS *****					
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 20.149,30	Valor do ISSQN Próprio 405,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 405,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e		20.149,30		Valor Líquido da NFS-e		20.149,30	

Informações Adicionais
 NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$963,14; Est: R\$0,00; Fed: R\$2710,08; Total Aprox: R\$3673,22. Fonte: IBPT.





Consulta realizada em 09/04/2019 às 13:44:00.
 Para consultar a autenticidade acesse: 186.251.12.22/NFSe.Portal



201900000000004225ff7e9e

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MARCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME RUA RUA DR. JOAO PESSOA , 416 CEP: 86410-000 - Bairro: CENTRO Município: Ribeirão Claro - PR E-mail: Fone: ***** CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 11.186.837/0001-93 **** 341029		Número da NFS-e	
		201900000000002	
		Data do Serviço	Código Verificador
		02/01/2019	6d844987

 MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (43) 3536-1300 - 186.251.12.22/NFSe.Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	02/01/2019	Exigível	Ribeirão Claro/PR

TOMADOR DO SERVIÇO Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social				Ribeirão Claro/PR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO							
Endereço							
Rua Cel. Emilio Gomes,731 - Telefone:0							
Cidade	UF	Fone	CEP				
Ribeirão Claro	PR	(43) 3536-1300	86410-000				
Bairro							
Centro							
CNPJ / CPF		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual				
75.449.579/0001-73			0				
E-mail							
nfse@ribeiraoclaro.pr.gov.br							


INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social		CNPJ / CPF		Inscrição Municipal	
*****		*****		*****	
E-mail			Fone	Cidade	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
VARRIÇÃO DE VIAS PUBLICAS ZONA 01 E 04 DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018. MEDIDAS DIARIA 19.189,81 X 31 X 0,035 = TOTAL 594.884,11	20.820,94	5,00	1.041,05	Não

Código do Serviço	Código NBS
07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	*****

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
20.820,94	1.041,05	0,00	0,00	1.041,05	0,00		
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e					
20.820,94		20.820,94					

Informações Adicionais Lei 12741/2012: Mun: R\$ 1.041,05; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00; Total: R\$ 1.041,05.	
--	---


Consulta realizada em 09/04/2019 às 13:43:01.


Para consultar a autenticidade acesse: 186.251.12.22/NFSe.Portal



2019000000000026d84498741186837000193

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MARCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME RUA RUA DR. JOAO PESSOA , 416 CEP: 86410-000 - Bairro: CENTRO Município: Ribeirão Claro - PR E-mail: Fone: ***** CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 11.186.837/0001-93 **** 341029		Número da NFS-e	
		201800000000001	
		03/12/2018	b982d214

 MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (43) 3536-1300 - 186.251.12.22/NFSe.Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	03/12/2018	Exigível	Ribeirão Claro/PR

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO				Ribeirão Claro/PR	
Endereço Rua Cel. Emílio Gomes,731 - Telefone:0					
Cidade	UF	Fone	CEP		
Ribeirão Claro	PR	(43) 3536-1300	86410-000		
Bairro Centro					
CNPJ / CPF	Inscrição Municipal		Inscrição Estadual		
75.449.579/0001-73	0		0		
E-mail nfse@ribeiraoclaro.pr.gov.br					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal	
*****	*****	*****	
E-mail		Fone	Cidade

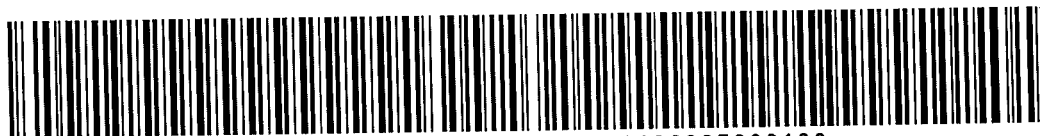
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
VARRIÇÃO DE VIAS PUBLICAS ZONA 01 E 04 DE 26/10/2018 A 30/11/2018 TOTAL DE MEDIDAS 690.833,16 M2	24.179,16	5,00	1.208,96	Não

Código do Serviço		Código NBS			
07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		*****			
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação				
0,00	0,00				
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
24.179,16	1.208,96	0,00	0,00	1.208,96	0,00
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e			
24.179,16		24.179,16			

Informações Adicionais Lei 12741/2012: Mun: R\$ 1.208,96; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00; Total: R\$ 1.208,96.	
--	---

Consulta realizada em 09/04/2019 às 13:42:25.

Para consultar a autenticidade acesse: 186.251.12.22/NFSe.Portal



201800000000001b982d21411186837000193



Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ 11.186.837/0001-93	Razão Social MARCIA DE FREITAS ZIROLDO		
Período de Apuração Dezembro/2018	Data de Vencimento 21/01/2019	Número do Documento 07.20.19004.6175058-8	Pagar este documento até 21/01/2019
Observações			Valor Total do Documento 1.450,76

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 12/2018	58,03			58,03
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 12/2018	50,78			50,78
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 12/2018	185,99			185,99
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 12/2018	40,33			40,33
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 12/2018	629,63			629,63
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL RIBEIRAO CLARO (PR) - 12/2018	486,00			486,00
Totais		1.450,76			1.450,76

21/01/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:46:44
475613014 0249

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio DAS - SIMPLES NACIONAL
Codigo de Barras 8583000014-9 50760328190-6
21072019004-5 61750588190-2
Data do pagamento 21/01/2019
Valor Total 1.450,76

NR.AUTENTICACAO 6,3FD,971,970,22B,3E5



Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ 11.186.837/0001-93	Razão Social MARCIA DE FREITAS ZIOLDO	
Período de Apuração Janeiro/2019	Data de Vencimento 20/02/2019	Número do Documento 07.20.19036.7394317-1
Observações		Parcela este documento de 20/02/2019
		Valor Total do Documento 1.249,25

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 01/2019	49,97			49,97
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 01/2019	43,72			43,72
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 01/2019	168,15			168,15
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 01/2019	34,73			34,73
1006	PMS - SIMPLES NACIONAL 01/2019	542,18			542,18
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL RIBEIRAO CLARO (PR) - 01/2019	418,50			418,50
Totais		1.249,25			1.249,25

20/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:56:09
4/5613014 @175

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRAS

Convenio DAS - SIMPLES NACIONAL
 Código de Barras 8583000012-2 49250328190-2
 51072019036-2 73943171348-0
 Data do pagamento 20/02/2019
 Valor total 1.249,25
 NR. AUTENTICAÇÃO 9.F66.654.399.D3E.596



Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ
11.186.837/0001-93

Razão Social
MARCIA DE FREITAS ZIROLDO

Período de Apuração
Fevereiro/2019

Data de Vencimento
20/03/2019

Número do Documento
07.20.19078.3980669-4

Pagar este documento até

20/03/2019

Observações

Valor Total do Documento

1.410,46

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 02/2019	56,42			56,42
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 02/2019	49,37			49,37
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 02/2019	180,82			180,82
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 02/2019	39,21			39,21
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 02/2019	612,14			612,14
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL RIBEIRAO CLARO (PR) - 02/2019	472,50			472,50
Totais		1.410,46			1.410,46

20/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:29:23
475613014 0370

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio DAS - SIMPLES NACIONAL
Codigo de Barras 85870000014-6 10460328190-6
79072019078-9 39806694590-9
Data do pagamento 20/03/2019
Valor Total 1.410,46

NR. AUTENTICACAO F.186.824.5A1.95E.2E3